



EMENDA MODIFICATIVA Nº

(ao PL nº 2.331, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.331, de 2022:

Art. 2º

.....

XIII – produtora brasileira: empresa constituída sob as leis brasileiras que produz conteúdo audiovisual;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A definição de “produtora brasileira” incluída no Projeto de Lei remete às definições inclusas na Medida Provisória n. 2228-1/2001 e na Lei n. 12.485/2011.

No entanto, convém destacar que tais legislações foram pensadas em um outro momento do desenvolvimento do mercado audiovisual brasileiro, tendo-se em vista modelos tradicionais de exploração do audiovisual. Por sua vez, o mercado de streaming apresenta grande dinamismo e seus modelos de negócio estão em constante evolução, de modo que uma definição de produtora brasileira tão restritiva e estanque se revela incompatível com o vídeo sob demanda, podendo limitar significativamente seu crescimento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Cultura

Nesse sentido, com o objetivo de conferir uma maior flexibilidade, necessária ao dinamismo desse mercado, propõe-se que seja adotada a definição “empresa constituída sob as leis brasileiras que produz conteúdo audiovisual”. Tal mudança é essencial para desenvolver uma regulação do vídeo sob demanda equilibrada, que pondere a livre iniciativa e a necessidade de promoção do audiovisual brasileiro e que não represente um engessamento desse mercado.

Assim, solicito apoio de meus pares para aprovação da presente emenda.

Brasília, 12 de Junho de 2024.

Deputado **Douglas Viegas**
UNIÃO/SP

Apresentação: 12/06/2024 17:51:10.923 - CCULT
EMC 9/2024 CCULT => PL 2331/2022
EMC n.9/2024



Câmara dos Deputados, pavimento superior, ala A, salas 111 e 112. CEP: 70160-900.
TEL.: 3215-9217/14 - lid.uniaobrasil@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246372769100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Douglas Viegas

